

**Processo: 6869/19**

**Projeto de Lei CM: 163/19**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei da lavra do Vereador Alemão Duarte, que dispõe sobre **“a criação do Dia Municipal da Umbanda, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, e dá outras providências.”**

Em análise a referida propositura, sua justificativa expõe: *“A Umbanda é uma das principais expressões da religiosidade de matriz africana, com mais de 100 anos de sua prática em nosso País. Trata-se não apenas de reconhecer a importância desta manifestação religiosa e espiritual, mas igualmente considerar-se o seu papel na resistência do povo negro e afrodescendente contra a opressão racista, e sua marca em nossa cultura.”*

Ao analisarmos o projeto em tela, entendemos que a lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, esta proclama que as datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.

Porém, a redação da lei 8.381/02 foi alterada por iniciativa da Câmara Municipal de Santo André, pelo projeto de lei CM nº 337/17, o qual deu origem à lei nº 10.060/18.

Neste ponto, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais, pois com a mudança na lei, tanto o Parlamento como o Prefeito pode instituir no calendário oficial da cidade, as tais datas comemorativas.



Diante do exposto, esclarecemos que o PL em análise difere dos outros apresentados sobre o tema, posto que este apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 14 de janeiro de 2020.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Assistente Jurídico Legislativo*  
*OAB/SP 238974*

